PROCESSO	1000043914/2016
INTERESSADO	[redacted]
ASSUNTO	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	22 de agosto de 2017

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA CAU/GO nº 62, de 22/08/2017.

Acolhe o voto do Conselheiro Relator para manter, integralmente, o teor da Deliberação n.º 24/2017 da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional, mantendo em seus integrais termos e valores o auto de infração n.º 1000043914/2016.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 33 e os incisos I e X do art. 34 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO, reunido na 68ª Sessão Plenária Ordinária realizada 22 de agosto de 2017 analisou recurso interposto pela parte interessada, que objetiva a reforma da Deliberação nº 24/2017 da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional do CAU/GO.

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 22 do CAU/BR, em seus artigos 22 a 25, quanto à competência do Plenário do CAU/UF para apreciação de recurso nos processos de fiscalização.
CONSIDERANDO a emissão de relatório e parecer pelo Conselheiro Relator e votação conforme folha anexa a esta Deliberação Plenária.
CONSIDERANDO que o recurso da parte é tempestivo e obedece aos requisitos de admissibilidade previstos na Resolução n.º 22 do CAU/BR;
CONSIDERANDO que o auto lavrado contém uma infração devidamente capitulada, com indicação precisa da penalidade, obediente aos requisitos formais e materiais de validade, notadamente aqueles previstos no artigo 16 da Resolução n.º 22 do CAU/BR;
CONSIDERANDO que o processo seguiu seu curso regular, respeitando os princípios processuais constitucionais do contraditório e da ampla defesa, não havendo causa capaz de lhe atrair nulidade;

DELIBEROU:

1 – Por CONHECER do recurso interposto, mas, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume o teor da deliberação n.º 24/2017 da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional.
2- Pela MANUTENÇÃO DA DELIBERAÇÃO N.º 24/2017 da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional nos moldes do artigo 24 da Resolução n. 22 do CAU/BR.
3 - Atento aos vetores de orientação constantes no artigo 36 da Resolução n.º 22 do CAU/BR verifico que a autuada não possui antecedentes; a situação econômica é

Ruz

ignorada; a gravidade da infração é ordinária, assim como suas consequências, não havendo notícia de que a autuada continua praticando o ilícito apontado. Assim, fixa-se a multa em seu valor mínimo, a saber, 2 (duas) vezes o valor vigente da anuidade.

4 – Fica a parte notificada para que pague a multa fixada no auto de infração ou para que, querendo, interponha recurso ao Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, no prazo improrrogável de trinta dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento desta deliberação.

5 – Findo o prazo sem pagamento da multa e sem interposição de recurso, remeta-se os autos à Assessoria Jurídica para cobrança e, sendo o caso, início do processo de execução fiscal.

6 – Paga a multa, arquive-se com as baixas habituais nos sistemas informatizados do CAU/BR.

7 – Remeta-se cópia desta deliberação à autuada – art. 25 da Resolução n.º 22 do CAU/BR.

ARNALDO MASCARENHAS BRAGA

- Presidente -

68ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/GO

Folha de Votação

Conselheiro	Votação				
	Sim	Não	Abstenção	Ausência	Assinatura
Arnaldo Mascarenhas Braga	X				
Maria Ester de Souza	X				
Adriana Mara Vaz de Oliveira					
Augusto César Aguiar					
Fernando Camargo Chapadeiro					
Garibaldi Rizzo de Castro Júnior	X				
Gustavo de Morais Veiga Jardim					
Jorge Luis Perillo					
Leônidas Albano da Silva Júnior					
Lorena Cavalcante Brito					
Luiz Antonio Oliveira Rosa					
Marcela Ruggeri Meneses					
Marcos Aurélio Lopes de Arimatéa	X				
Regina Maria de Faria Amaral Brito	X				
Tássia Zanutto Mendes	X				

Histórico da Votação

Sessão Plenária nº: 68ª Plenária Ordinária **Data:** 22 de agosto de 2017

Matéria em Votação: Recurso do auto de infração n.º 1000043914/2016

Resultado da Votação: (6) Sim ( ) Não ( ) Abstenções ( ) Ausências (6) Total

Ocorrências: _____

Secretário da Sessão: _____ **Presidente da Sessão:** _____